

Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Ano 2021 – Nº 039

Pedrinhas / SE - Quarta-Feira, 24 de março de 2021

SUMÁRIO

- **DECRETO Nº 0188/2021** - Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.793, de 22 de março de 2021, do Governo Estadual que homologa a Resolução nº 14, de 22 de março de 2021, do CTCAE — COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS.



Gestora: Francecleide Lima Santos Souza
Chefe de Gabinete: Irece Messias de Góes
Editor: Secretaria de Comunicação



Prefeitura Municipal de Pedrinhas
Praça Heribaldo Alves de Gois, SN
Centro - Pedrinhas - SE - 49350-000
Tel 79 3648-1210
Email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br

Esta edição encontra-se disponível no site: www.pedrinhas.se.gov.br

Diário Oficial do Município de Pedrinhas / SE - Disponível no site: www.pedrinhas.se.gov.br

A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
CNPJ 13.098.736/0001-96
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 0188/2021
DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.793, de 22 de março de 2021, do Governo Estadual que homologa a Resolução nº 14, de 22 de março de 2021, do CTCAE – COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS.

A Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com base na Resolução Nº 14, de 22 de março de 2021, homologada pelo Decreto Governamental Nº 40.793, de 22 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até 31 de março de 2021, as medidas restritivas instituídas pelo Decreto Municipal Nº 0175/2021, de 16 de março de 2021 em conformidade com as Resoluções nº 11, de 04/03/2021, nº 12, de 11/03/2021, nº 13, de 15/03/2021 e nº 14, de 22/03/2021, todas do CTCAE – Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais, consolidando-se com as seguintes obrigações:

I - Fica mantido o Toque de Recolher das 20h às 5h, salvo em relação à sexta, ao sábado e ao domingo, iniciando, quanto a esses dias, a partir das 18h;

II – Fica mantido o horário final de funcionamento das atividades listadas no § 2º do Decreto Municipal Nº 0175/2021, ressalvados a sexta, o sábado e o domingo, que devem se encerrar às 17h, inclusive para supermercados e congêneres.

III – Fica mantido o § 3º do Decreto Municipal Nº 0175/2021, inclusive durante o final de semana (sábado e domingo) dos dias 27 e 28 de março de 2021

IV - Fica mantido o Art. 2º do Decreto Municipal Nº 0175/2021, que veda a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações no final de semana (sábado e domingo).

Art. 2º - Fica vedado o funcionamento de atividades não essenciais no final de semana (sábado e domingo) englobando todas as atividades e lojas, ainda que instaladas em supermercados ou outros estabelecimentos essenciais, bem como as atividades religiosas, d

PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS /SERGIPE
Telefone (079) 3648-1210 e-mail: gabinete@pedrinhas.se.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
CNPJ 13.098.736/0001-96
GABINETE DA PREFEITA



qualquer credo ou rito, incluso templos, igrejas e demais estabelecimentos, academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral.

Art. 3º - Até o dia 31 de março de 2021, a Administração Pública Municipal não essencial, do Poder Executivo, poderá funcionar em regime de trabalho remoto, se for o caso em cada órgão ou entidade.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais determinações das Resoluções nº 11, nº 12, nº 13 e nº 14 do CTCAE, naquilo que não contrariar o presente Decreto

Art. 5º - O descumprimento do disposto neste Decreto configura infração sanitária, passível de responsabilização:

- I - cível, na forma da legislação pertinente;
- II - penal, na forma dos arts. 268 e 330 do Código Penal;
- III - administrativa, inclusive por meio de multa, conforme Leis nº 8.677, de 06 de maio de 2020, e nº 8.726, de 06 de agosto de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de março de 2021.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedrinhas-SE, 23 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

FRANCECLÉIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal de Pedrinhas/Se